LEI

LEI 2.469

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.469, de 19 de setembro de 2019

Altera o artigo 48 da Lei nº. 1.935/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1°. Revoga os §§ 8º, 9º e 10 e altera o § 7º do artigo 48 da Lei nº 1.935/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 – (...).

(...).

§ 7º - Os serviços de Transporte de Passageiro Individual – Táxi – serão prestados, exclusivamente, por pessoas físicas, mediante autorização de funcionamento concedida pelo Poder Público Municipal, conforme o disposto no artigo 135 do Código Brasileiro de Trânsito e remunerada pela cobrança de tarifa aos usuários, aferida por taxímetro, segundo tabela fixada pelo mesmo poder, mediante decreto, vedado a cobrança por qualquer outra forma.

I – Ao prestador do serviço será concedida apenas uma autorização, vedada - sua acumulação, considerando-se cassada aquela mais recente;

II – A concessão da referida autorização submete-se ao estudo da demanda, da viabilidade econômica e da razão de 1 (um) veículo por cada grupo de 320 (trezentos e vinte) habitantes, extinguindo-se as autorizações excedentes mais recentes;

III – É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal;

IV – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos do Código Civil Brasileiro;

V – As transferências dar-se-ão pelo prazo da outorga e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga;

VI – A transferência da autorização dependerá de apresentação das Certidões do IBAMETRO e da apresentação de certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

Certificação Digital: 2NOVCNAZ-WEBMVXUT-N0P0LSPG-UOBFAUWY
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VII – O não cumprimento das condições dispostas neste parágrafo e seus incisos implicará no cancelamento imediato da autorização, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Regulamento ou em qualquer outra lei.

VIII – As autorizações a que se refere esta Lei não poderão ser transferidas por prazo inferior a 5 (cinco) anos de sua concessão.

Art. 2º. O valor da transmissão da concessão será regulamentado pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de setembro de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 2NOVCNAZ-WEBMVXUT-N0P0LSPG-UOBFAUWY
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil